

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/06/2021 | Edição: 108 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Presidência da República/Secretaria-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Regimento Interno do Fórum Nacional de Modernização do Estado

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 16, do Decreto nº 10.609, de 26 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, o Regimento Interno do Fórum Nacional de Modernização do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX LORENZONI

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM NACIONAL DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO

Capítulo I

Da Natureza, Da Estrutura e Dos Princípios e Diretrizes

Art. 1º O Fórum Nacional de Modernização do Estado, órgão colegiado de natureza consultiva, vinculado à Secretaria-Geral da Presidência da República, tem como objetivo assessorar a Presidência da República no processo de articulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Nacional de Modernização do Estado.

Art. 2º O Fórum Nacional de Modernização do Estado funcionará por meio de:

- I - Plenário;
- II - Câmaras Temáticas;
- III - Grupos de Trabalho; e
- IV - Secretaria-Executiva.

Art. 3º São princípios e diretrizes a serem observados no âmbito do Fórum Nacional de Modernização do Estado:

- I - transparência;
- II - eficiência;
- III - planejamento;
- IV - cooperação entre agentes públicos e privados; e
- V - conhecimento como fonte de ação.

Capítulo II

Do Plenário

Seção I

Da Composição e da Organização

Art. 4º O Plenário do Fórum Nacional de Modernização do Estado é instância superior de deliberação sobre as questões submetidas à consulta, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Regimento.

Art. 5º O Plenário do Fórum Nacional de Modernização do Estado será composto:

I - pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, que o presidirá; e

II - por representantes dos seguintes órgãos:

a) Casa Civil da Presidência da República;

b) Ministério da Economia;

c) Ministério das Comunicações;

d) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

e) Controladoria-Geral da União;

f) Secretaria de Governo da Presidência da República;

g) Advocacia-Geral da União; e

h) Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 1º Cada membro do Fórum Nacional de Modernização do Estado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O suplente do membro a que se refere o inciso I do **caput** será o representante do órgão indicado na alínea "h", do inciso II do **caput**.

§ 3º Os titulares do Plenário a que refere o inciso II do **caput** serão ocupantes de cargo de Natureza Especial e os suplentes serão ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

§ 4º Os membros do Fórum Nacional de Modernização do Estado a que se refere o inciso II do **caput** e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 5º O Presidente do Fórum Nacional de Modernização do Estado poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º Compete ao Plenário do Fórum Nacional de Modernização do Estado:

I - apoiar a articulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Nacional de Modernização do Estado;

II - buscar a integração das ações e iniciativas adotadas pelo Poder Executivo federal, pelos outros Poderes da União, pelos entes federativos, pelas entidades paraestatais, pelos organismos internacionais e pela iniciativa privada que envolvam a temática de modernização do Estado;

III - propor a adoção de modelos e estratégias nacionais ou internacionais que envolvam a temática de modernização do Estado;

IV - apoiar e orientar a formulação e elaboração do Plano Nacional de Modernização do Estado;

V - aprovar o Plano Nacional de Modernização do Estado, em até 180 dias;

VI - aprovar a metodologia de concessão do "Selo de Modernização" às ações e iniciativas que envolvam a temática de modernização do Estado implementadas pelo Poder Executivo federal, pelos outros Poderes da União, pelos entes federativos, pelos organismos internacionais e pela iniciativa privada, instituir outros incentivos às iniciativas de modernização e avaliar a composição da carteira de projetos com o Selo;

VII - conceder o "Selo de Modernização" às ações e iniciativas de modernização do Estado implementadas pelas entidades e órgãos do Poder Executivo Federal, dos outros poderes da União, dos outros entes federativos, pelas entidades paraestatais, iniciativa privada e organismos internacionais, bem como instituir outros incentivos às ações e iniciativas de modernização do Estado;

VIII - acompanhar e incorporar ao Plano da Modernização as ações que visem à modernização

da prestação de serviços públicos e do ambiente de negócios, à desburocratização e à simplificação administrativas;

IX - propor e apoiar a elaboração de estudos sobre pessoal da administração pública federal em consonância com as iniciativas de racionalização da estrutura governamental;

X - unificar, nos assuntos que envolvam a temática de modernização do Estado, a política de comunicação dos órgãos representados no Fórum Nacional de Modernização do Estado e os planos de comunicação existentes na administração pública federal; e

XI - comunicar à sociedade os resultados alcançados.

Seção II

Das Atribuições

Art. 7º São atribuições do Presidente do Plenário:

I - instalar o Fórum Nacional de Modernização do Estado e presidir o Plenário;

II - definir a pauta de assuntos a serem discutidos em cada reunião;

III - aprovar a inclusão de assuntos que não constem da pauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse público ou de natureza sigilosa;

IV - convocar e coordenar as reuniões do Plenário;

V - coordenar os trabalhos do Plenário;

VI - participar nas discussões e votações;

VII - designar relator de matéria sujeita a apreciação do Fórum;

VIII - expedir atos decorrentes de deliberações do Plenário;

IX - delegar atribuições aos Membros, sempre que se fizer necessário;

X - promover o pleno acesso às informações relevantes para fins de deliberação do Plenário;

XI - propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria;

XII - convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em pesquisas, estudos ou participarem de discussões no âmbito do Fórum;

XIII - representar o Fórum em suas relações internas e externas;

XIV - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do Fórum;

XV - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário; e

XVI - realizar articulações para integrar atores, ações e políticas em prol do desenvolvimento e implementação da Política Nacional de Modernização do Estado.

Art. 8º São atribuições dos Membros:

I - relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem atribuídas;

II - apreciar as matérias submetidas ao Fórum para votação;

III - apresentar recomendações ou outras proposições em prol do desenvolvimento da Política Nacional de Modernização do Estado;

IV - solicitar votação de matéria em regime de urgência;

V - pedir vistas em assuntos submetidos à análise, quando julgar necessário;

VI - manter o sigilo das informações que não sejam de domínio público, nos termos da legislação;

VII - cumprir o Regimento Interno e zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações no âmbito do Fórum; e

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e ao bom

desenvolvimento e implementação da Política Nacional de Modernização do Estado.

Parágrafo único. As atribuições dos incisos III, IV e V poderão ser exercidas pontualmente durante as reuniões ou endereçadas à Secretaria-Executiva do Fórum antecipadamente.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 9º O Fórum Nacional de Modernização do Estado se reunirá, em caráter ordinário, quadrimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º O calendário do ano subsequente será definido na última reunião do ano corrente, sendo ela ordinária ou extraordinária.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º Em caso de ausência, o titular será substituído pelo seu suplente, e a substituição deverá ser comunicada previamente à Secretaria-Executiva.

§ 4º Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Subseção I

Das Reuniões

Art. 10. Os membros do Fórum Nacional de Modernização do Estado que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 1º O quórum mínimo para o início dos trabalhos do Plenário é de maioria absoluta.

§ 2º As reuniões poderão ser gravadas para fim de registro.

§ 3º As atas das reuniões serão lavradas pela Secretaria-Executiva do Fórum Nacional e disponibilizadas em sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

§ 4º Após o recebimento da versão preliminar da ata da reunião, os Membros do Fórum Nacional terão até 05 (cinco) dias úteis para sugerir ajustes em sua redação.

Art. 11. A pauta da reunião ordinária será elaborada pela Secretaria-Executiva.

§ 1º A pauta deverá ser remetida para os membros com, no mínimo, dez dias de antecedência do dia da reunião e composta por:

I - Resumo sucinto das deliberações, dos fatos relevantes levantados e, quando houver, as recomendações feitas reunião anterior;

II - Expediente, no qual devem constar os informes;

III - ordem do dia na qual devem constar os temas previamente definidos e preparados para apresentação e debate, explicitando os que serão objeto de deliberação; e

IV - encerramento.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo §1º do **caput**, poderá ser menor devido a superveniência de eventuais fatos ensejadores de situação ou circunstâncias extraordinárias ou imprevisíveis.

Subseção II

Das Deliberações

Art. 12. O Plenário deverá apreciar as matérias que constam da ordem do dia.

Art. 13. A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas ou processos, que já tenham sido apreciados pelo Membro - Relator.

Parágrafo único. As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pelo Plenário, sendo notificada a alteração de pauta e distribuído material sobre o assunto aos Membros.

Art. 14. Mediante justificativa aceita pelo Plenário, qualquer matéria poderá ser retirada de pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido do Membro-Relator da matéria.

Parágrafo único. A matéria retirada de pauta, nos termos do **caput** deste artigo, deverá retornar, impreterivelmente, ao Plenário na reunião ordinária seguinte.

Art. 15. Qualquer membro poderá pedir vista dos processos para melhor avaliação do ponto de pauta, remetendo-se a discussão sobre o tema para a reunião ordinária subsequente.

§ 1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa.

§ 2º Havendo pedido de vista, o Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum membro utilizar-se do mesmo direito.

§ 3º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria-Executiva até 10 (dez) dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada aos Membros, acompanhada de Parecer emitido pelo membro que pediu vista.

Art. 16. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno ou outro dispositivo legal.

Parágrafo único. As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

Subseção III

Da Votação

Art. 17. Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.

Parágrafo único. O Membro-relator poderá aditar seu Parecer com informações e considerações de outros Membros, se assim considerar oportuno.

Art. 18. O quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 19. O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico.

Parágrafo único. O processo comum de votação será o simbólico, salvo quando algum Membro requerer votação nominal.

Art. 20. Na votação simbólica, o coordenador da sessão plenária solicitará aos Membros que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, e o resultado será proclamado por contraste, se possível, ou pela contagem de votos.

Parágrafo único. O membro que se abster ou for contrário poderá consignar por escrito seu voto, após a votação, à Secretaria-Executiva para registro em ata e arquivamento da íntegra.

Art. 21. Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários, observado sempre o quórum mínimo da Sessão Plenária.

§ 1º Em caso de o número de votos favoráveis não superar a soma dos votos desfavoráveis e das abstenções, poderá o membro relator propor para a reunião ordinária subsequente nova votação sobre o tema.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Fórum Nacional de Modernização do Estado terá o voto de qualidade.

Art. 22. Terminada a votação, o Presidente proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis e os contrários e as abstenções.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria-Executiva do Fórum proceder ao adequado encaminhamento, no âmbito do Poder Executivo Federal, das medidas e ações deliberadas para os assuntos que envolvam a temática de modernização do Estado.

Seção IV

Dos Atos do Plenário

Art. 23. As deliberações do Plenário são consubstanciadas quanto a atos normativos por meio de Resoluções, nos demais casos por meios de Recomendações e Moções.

§ 1º Os atos normativos sob a forma de Resoluções serão utilizados para estabelecer procedimentos ou diretrizes gerais para as ações e iniciativas, bem como o desenvolvimento dos trabalhos do Fórum.

§ 2º As Recomendações serão o resultado das análises dos Membros acerca das demandas propostas, devem ser devidamente fundamentadas, mediante a exposição dos argumentos, "Considerandos" da Recomendação, sendo numeradas correlativamente após aprovação.

§ 3º As Recomendações poderão:

I - apresentar sugestões, advertências ou avisos a respeito de matéria técnica-científica relevante, a serem submetidas e apreciadas pelo órgão público responsável pelo tema, desde que previamente aprovadas pelo Pleno; e

II - ser propostas, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da Modernização do Estado.

§ 4º Poderão ser emitidas Moções, desde que previamente aprovadas pelo Pleno, para manifestar o sentimento sobre determinada questão, incidente verificado ou a respeito de ato de interesse do Fórum, podendo ser de apoio, aprovação, repúdio ou rejeição.

Capítulo III

Das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho

Seção I

Das Câmaras Temáticas

Art. 24. As Câmaras Temáticas são instâncias permanentes, de caráter consultivo, criadas pela Política Nacional de Modernização do Estado, que têm como finalidade auxiliar o Fórum Nacional de Modernização do Estado na gestão da Política Nacional de Modernização do Estado, e subsidiar as decisões do Plenário a partir de discussões técnicas e apresentação de propostas sobre temas específicos.

Art. 25. Compete às Câmaras Temáticas:

I - analisar assuntos relativos às competências previstas na legislação e às que lhes forem delegadas pelo Plenário do Fórum;

II - elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva, o calendário e pautas de suas reuniões;

III - elaborar e encaminhar ao Plenário subsídios para tomada de decisão;

IV - propor ao Plenário ações e projetos relativos à sua área de atuação;

V - elaborar propostas ao Plenário de Resoluções, Recomendações e Moções relativas à sua área de atuação;

VI - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada; e

VII - propor itens para a pauta de reunião do Plenário.

Art. 26. Na composição das Câmaras Temáticas deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas, bem como a notória especialização e atuação na área dos membros.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas serão compostas por, no máximo, sete membros, representantes dos órgãos a que se refere o art. 5º.

Art. 27. Os membros das Câmaras Temáticas, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Presidente do Fórum Nacional de Modernização do Estado.

Parágrafo único. No ato de designação dos membros de cada Câmara Temática será indicado o coordenador e o respectivo suplente.

Art. 28. Os representantes das instituições que compõem as Câmaras Temáticas do Fórum Nacional de Modernização poderão ser dispensados:

- I - a pedido;
- II - conforme interesse do órgão que representa;
- III - conforme interesse da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- IV - por incompatibilidade com seus vínculos funcionais; e
- V - por atuação em condição de impedimento ou suspeição.

Art. 29. Ficam instituídas, no âmbito do Fórum Nacional de Modernização do Estado:

- I - a Câmara Temática de Modernização do Ambiente de Negócios;
- II - a Câmara Temática de Governo Digital; e
- III - a Câmara Temática de Sociedade Digital.

Seção II

Dos Grupos de Trabalho

Art. 30. O Fórum Nacional de Modernização do Estado poderá instituir grupos de trabalho com o objetivo de auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições.

Art. 31. Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e tem por finalidade auxiliar o Fórum Nacional de Modernização do Estado na gestão da Política Nacional de Modernização do Estado e subsidiar as decisões do Plenário a partir de discussões técnicas e apresentação de propostas sobre temas específicos, pertinentes à finalidade para a qual o Grupo de Trabalho foi criado.

Art. 32. O Plenário, mediante proposta de qualquer dos Membros, disporá por meio de Resolução, sobre a criação, atribuições específicas, tempo de duração, composição e coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 33. A deliberação do Pleno sobre a criação do Grupo de Trabalho será submetida à apreciação do Secretário Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República:

- I - terá a composição instituída na forma de ato de Presidente do Fórum Nacional de Modernização do Estado, não superior a 7 (sete) membros;
- II - estabelecerá o prazo de duração, não superior a 1 (um) ano;
- III - designará a coordenação e a respectiva suplência; e
- IV - atribuições e finalidade.

§ 1º Os Grupos de Trabalho estarão limitados a, no máximo, 5 (cinco) em operação simultânea.

§ 2º Os membros dos Grupos de Trabalho, titulares e suplentes, serão designados em ato do Secretário-Executivo do Fórum Nacional de Modernização do Estado, após indicação pelas autoridades constantes no art. 5º.

Art. 34. Os representantes das instituições que compõem os Grupos de Trabalhos do Fórum Nacional de Modernização poderão ser dispensados:

- I - a pedido;
- II - conforme interesse do órgão que representa;
- III - conforme interesse da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- IV - por incompatibilidade com seus vínculos funcionais; e
- V - por atuação em condição de impedimento ou suspeição.

Art. 35. Compete aos Grupos de Trabalho:

- I - analisar assuntos relativos às competências atribuídas no ato de Presidente do Fórum Nacional de Modernização do Estado e às que lhes forem delegadas pelo Plenário do Fórum;

II - elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva, o calendário e pautas de suas reuniões;

III - elaborar e encaminhar ao Plenário subsídios para tomada de decisão, por meio da produção de material técnico-científico;

IV - propor ao Plenário, como resultado parcial ou final dos trabalhos, ações e projetos relativos à sua área de atuação;

V - elaborar propostas ao Plenário, como resultado parcial ou final dos trabalhos, de minutas de Resoluções, Recomendações e Moções relativas à sua área de atuação;

VI - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada; e

VII - propor itens para pauta, como resultado parcial ou final dos trabalhos, de reunião do Plenário.

Seção III

Do Funcionamento das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 36. As reuniões das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho serão convocadas pelo respectivo Coordenador, com o apoio da Secretaria-Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º A Secretaria-Executiva disponibilizará aos membros das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião, a pauta, os documentos e outros materiais encaminhados pelos respectivos coordenadores.

§ 2º As reuniões poderão ser gravadas para fim de registro.

§ 3º As atas das reuniões serão lavradas pelos Coordenadores e submetida à análise e aprovação dos integrantes da respectiva Câmara ou Grupo de Trabalho, que terão até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da versão preliminar para sugerir ajustes em sua redação; em seguida serão disponibilizadas em sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

§ 4º As atas das reuniões deverão conter:

I - o dia, a hora e o local da reunião, bem como o responsável por sua condução;

II - os nomes de todos os participantes;

III - a pauta objeto da reunião;

IV - o resultado das deliberações ocorridas na reunião, os fatos relevantes apontados por quaisquer participantes, demais observações pertinentes e, quando houver, local e data da próxima reunião; e

V - quando for o caso, as ações ou iniciativas, necessárias e imprescindíveis, de apoio do Presidente e/ou da Secretaria-Executiva do Fórum para proceder ao adequado encaminhamento, no âmbito do Poder Executivo Federal, das medidas e ações deliberadas para os assuntos que envolvam a temática de modernização do Estado.

Art. 37. A Secretária-Executiva terá acesso a todos os eventos promovidos pelas Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho para acompanhamento das discussões, manutenção de registro das propostas e encaminhamentos formulados e prestar apoio técnico e administrativo, sempre que necessário.

Art. 38. Os Coordenadores das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho poderão convidar entidades, autoridades, cientistas, especialistas, técnicos, representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, ou representantes de segmentos interessados para participarem de suas reuniões, para colaborarem em pesquisas, estudos ou discussões, como forma de subsidiar seus trabalhos.

Art. 39. As conclusões e encaminhamentos das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho serão aprovados por consenso.

Parágrafo único. Não sendo possível a obtenção do consenso, todas as posições manifestadas durante as discussões, identificados os respectivos autores, serão levadas ao Plenário, quando do encaminhamento da matéria para deliberação deste.

Seção IV

Das Atribuições

Art. 40. São atribuições do Coordenador da Câmara Temática ou Grupo de Trabalho:

I - convocar e coordenar as reuniões;

II - definir, em conjunto com a Secretaria-executiva, a pauta de assuntos a serem discutidos em cada reunião;

III - ordenar o uso da palavra;

IV - solicitar ao Presidente do Fórum a inclusão de matéria na pauta do Plenário;

V - intervir na ordem dos trabalhos, ou suspendê-los sempre que necessário;

VI - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VII - submeter à apreciação dos membros da Câmara ou Grupo de Trabalho os relatórios de atividades; e

VIII - convidar, por decisão própria ou a pedido dos demais membros, especialistas para participar de determinadas reuniões, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

Art. 41. São atribuições dos Membros das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho:

I - comparecer às reuniões;

II - debater as matérias em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador da Câmara Temática ou Grupo de Trabalho;

IV - apresentar análise técnica, quando designado relator, nos prazos fixados;

V - participar das reuniões do Fórum Nacional de Modernização do Estado;

VI - manter o sigilo das informações que não sejam de domínio público, nos termos da legislação federal;

VII - propor temas e assuntos a serem debatidos, respeitadas as atribuições específicas de cada instância; e

VIII - propor questões de ordem nas reuniões.

Capítulo IV

Da Secretaria-Executiva

Seção I

Da Composição e da Organização

Art. 42. A Secretaria-Executiva será composta:

I - pela Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República; e

II - pelo Secretário-Executivo do Fórum Nacional de Modernização do Estado.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo e o respectivo suplente do Fórum será designado em ato do Secretário Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Seção II

Das Atribuições

Art. 43. São atribuições do Secretário-Executivo:

I - assistir o Presidente e os Coordenadores das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com membros do Pleno e integrantes das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, no intuito de mantê-los devidamente informados e orientados para a adequada execução do trabalho;

III - assessorar e assistir o Presidente do Pleno em seu relacionamento com órgãos da Administração Pública Federal, organizações da sociedade civil e organismos internacionais;

IV - subsidiar o Plenário, as Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho com informações, pesquisas e estudos técnicos para embasar as discussões; e

V - dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do pleno;

Art. 44. São atribuições da Secretaria-Executiva:

I - encaminhar Relatório com os resultados alcançados e o planejamento de atividades para o período subsequente em fevereiro de cada ano ao Presidente do Fórum Nacional de Modernização do Estado;

II - realizar o planejamento das atividades do Fórum, em consonância com as orientações do Presidente e dos demais Membros do Pleno;

III - auxiliar o Presidente na supervisão e coordenação das atividades do Fórum;

IV - executar as atividades técnico-administrativas necessárias ao bom funcionamento do Fórum;

V - articular parcerias e ações em conjunto com instituições públicas e privadas, em conformidade com as orientações do Presidente e dos demais Membros do Pleno;

VI - fornecer subsídios para auxiliar a tomada de decisão e executar quaisquer atividades que sejam essenciais para o perfeito funcionamento do fórum; e

VII - Elaborar as atas das reuniões Plenárias do Fórum.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário e submetidas à aprovação do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 46. A participação no Fórum Nacional de Modernização do Estado, nas Câmaras Técnicas e